



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.714, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Moradores Vila Francisca, visando auxiliá-la na conclusão da implantação do Loteamento Núcleo Habitacional Vila Francisca.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores Vila Francisca, visando auxiliá-la na conclusão da implantação do Loteamento Núcleo Habitacional Vila Francisca, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta decorrente do Inquérito Civil n.º 00762. 00002/2012.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º São obrigações do Município de Erechim e da Associação de Moradores Vila Francisca:

I – Do Município de Erechim:

- a) Fornecer pedras irregulares para calçamento;
- b) Fornecer pedras para meio-fio;
- c) Realizar a abertura com infraestrutura e muro de contenção no segmento da Rua Aleixo

Maurício Putti;

- d) Encaminhar projeto de regularização do Loteamento Núcleo Habitacional Vila Francisca;

II – Da Associação de Moradores Vila Francisca:

- a) Contratar mão de obra para conclusão do calçamento;
- b) Realizar o cercamento das áreas verdes do Loteamento Núcleo Habitacional Vila Francisca;
- c) Levar o projeto para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, com individualização das Matrículas, e, posteriormente, transmitir a escritura aos associados, conforme prevê o Estatuto da Associação.

Parágrafo único. O Município poderá isentar, a Associação, da cobrança de taxas relativas à aprovação do Loteamento, caso seja necessário.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

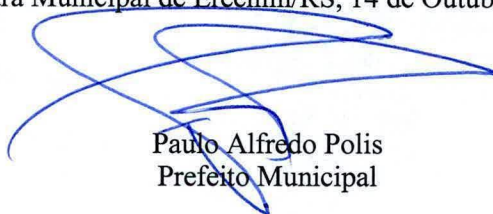
16.482.0046.1.007 – Fundo Municipal de Habitação – FUMHAB, 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4.º A Associação de Moradores Vila Francisca deverá prestar contas, ao Município, da execução da parte que lhe cabe, indicada no inciso II do Art. 2.º da presente Lei, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Outubro de 2014.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.